



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1095 DE 13 DE MAIO DE 2005.**

**“Dá nova redação a Lei Municipal nº 761/91, de 17/06/1991, que cria o Parque Industrial de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**

**O Sr. Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ....**

### **L E I**

**Artigo 1º - A alínea e, do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, passará a ter a seguinte redação:**

**e) - passará a ter capital registrado de mais de R\$-10.000,00 ( dez mil reais )**

**Artigo 2º - Fica revogada a alínea “f” do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1.991.**

**Artigo 3º - A alínea g, do inciso I, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, passará a ter a seguinte redação:**

**g) efetivar a sua instalação no prazo de 1 (um ) ano, prorrogável por igual período desde que justificada a necessidade.**

**Artigo 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 761 de 17 de junho de 1991, passará a ter a seguinte redação:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**Artigo 5º** - Os beneficiários os seus sucessores, não poderão cessar suas atividades industriais no prazo inferior a 06 ( seis ) meses, sob pena de incorrer ao disposto no Artigo 4º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente, revogada a Lei Municipal nº 850, de 10 de junho de 1994.

Cândido Rodrigues, 13 de maio de 2005.

  
Célio Ferretti  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
Sérgio Antônio Curti  
Contador